



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

3
PRAZO: 45 DIAS

RECEBIDO EM: 21/10/94

VENCE EM: 05/12/94

em 18 de outubro de 1994

ORIGINAL ANEXO AO
PROCESSO Nº <u>203</u> /94
EM <u>26/10/94</u>

Mensagem nº 60/94
Ref.: Proc. nº 11149/94

MENSAGEM N.º 58/94
DOCUMENTO N.º 3465/94

Senhor Presidente

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho à consideração dessa C. Casa de Leis o incluso projeto de lei, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes e dá outras providências.

A apresentação desse projeto visa dar continuidade aos trabalhos exercidos e devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 191-A, de 30 de setembro de 1993, que em seu artigo 22 diz o seguinte:

"Art. 22 - O Poder Executivo, no prazo máximo de 12 (doze) meses, enviará Projeto de Lei à Câmara dispondo sobre o Conselho de Transportes referido no inciso VII do artigo 5º da presente Lei."

Baseando-se no inciso supra citado, tem este projeto interesse em propiciar a participação popular na administração do sistema de transportes e a garantia da informação aos usuários sobre o planejamento, funcionamento, planilha tarifária, investimentos e operação de serviços.

Diante do exposto e devido a importância da matéria abordada, solicito seja o incluso projeto apreciado em regime de urgência, conforme o artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reitero a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 60/94

PROJETO DE LEI Nº 78/94

fl. 02

DOCUMENTO Nº 3466/94

A(s) Comissão(ões) de:	
()	Justiça e Redação;
()	Finanças e Orçamento;
()	Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
()	Educação, Saúde e Assist. Social.
RENATO CARUSO Presidente	

PROJETO DE LEI

*Dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes e dá outras providências.
Proc. nº 11149/94*

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO CONSELHO DE TRANSPORTE

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Transporte de São Vicente, destinado a promover a gestão-democrática do sistema municipal de transportes, órgão de caráter consultivo.

Parágrafo único - Como sistema de transportes compreende-se:

- I - o transporte coletivo de passageiros;
- II- as vias e a circulação viária e o controle e organização do trânsito para a efetivação do transporte coletivo;
- III- a estrutura operacional;
- IV- os mecanismos de regulamentação, e
- V - o transporte de cargas.

Art. 2º - O Conselho de Transporte, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Transportes, tem os seguintes objetivos:

- I - promover a participação da população e de seus segmentos sociais na gestão do sistema de transporte coletivo de passageiros, e
- II- orientar, cooperar e exercer a fiscalização nos programas, projetos, diretrizes e planos referentes ao sistema de transporte.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho de Transporte é composto paritariamente por um conjunto de 20(vinte) membros sendo:

- I - 10 (dez) representantes do Poder Público, e
- II- 10 (dez) representantes da sociedade civil.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 60/94

fl. 03

Art. 4º - A gestão democrática do Conselho de Transporte dar-se-á mediante a seguinte composição:

I - 07(sete) membros indicados pelo Executivo Municipal;

II- 02 (dois) membros representantes da Câmara Municipal;

III- 01(um) membro representante da Polícia Militar;

IV- 05(cinco) membros representantes de entidade e usuários;

V - 01(um) membro representante do setor empresarial do sistema de transporte;

VI- 01(um) membro representante de trabalhadores do sistema de transporte;

VII-01(um) membro representante da categoria dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários (táxi).

VIII- 01(um) membro representante da categoria dos Transportadores Autônomos de Escolares, e

IX- 01(um) membro representante da Associação dos Ciclistas da Baixada Santista;

Parágrafo único - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Transportes.

Art. 5º - Os membros do Conselho constantes nos incisos IV a IX do artigo anterior, terão mandato de 2 (dois) anos a contar da primeira reunião do mesmo, permitindo-se 01 (uma) reeleição.

§ 1º - Cada membro do Conselho está vinculado a entidade ou movimento que representa e exercerá mandato enquanto investido no mesmo, sendo vetado que uma mesma entidade ou movimento tenha mais de um representante no Conselho.

§ 2º - Fica a cargo do Poder Executivo, através da Secretaria de Transporte, efetuar o cadastramento e a qualificação das entidades ou movimentos.

Art. 6º - Para prover a paridade de membros, fica o Poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a indicar os seus representantes e respectivos suplentes, que substituirão os efetivos em seus impedimentos, dentre os quais constarão, obrigatoriamente, os seguintes:

I - Secretário de Transportes;

II- Diretor de Transportes;

III- Chefe do Departamento de Transportes Públicos, e

IV- 01(um) servidor da Secretaria de Transportes.

Parágrafo único - Os membros indicados pelo Executivo poderão ser substituídos a qualquer tempo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 60/94

fl. 04

Art. 7º - Os membros do Conselho de Transporte tomarão posse na primeira reunião da qual participarem, sendo a investidura garantida mediante assinatura do Conselheiro na ata respectiva.

Parágrafo único - A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO DOS SETORES DE TRABALHADORES E EMPRESARIAIS

Art. 8º - Participarão da escolha dos representantes dos setores de trabalhadores e empresariais, as entidades com atuação em:

- I - setor dos trabalhadores em transporte coletivo de passageiros, e
- II- setor dos empresários em transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo único - Cada entidade participará de apenas um único setor.

Art. 9º - Os 2(dois) representantes dos setores de trabalhadores e empresariais no Conselho de Transporte serão escolhidos através de plenárias setoriais, com a participação dos candidatos.

§ 1º - Cabe a cada entidade apresentar apenas um candidato para participar da plenária setorial.

§ 2º - Cada plenária setorial escolherá 01(um) representante para compor o Conselho de Transporte.

§ 3º - Após a escolha dos membros do Conselho de Transporte, caberá às entidades com candidatos eleitos, indicarem os respectivos membros suplentes.

CAPÍTULO IV DA REPRESENTAÇÃO DE ENTIDADES, MOVIMENTOS E USUÁRIOS

Art. 10 - Os representantes das entidades, movimentos ou usuários serão escolhidos de acordo com o acompanhamento e regulamentação, precedida de Edital de Convocação do qual constará, no mínimo, local da reunião, data, horário, forma de escolha dos representantes.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 60/94

fl. 05

§ 1º - A preparação da Assembléia e organização dos critérios de divulgação será feita pelas entidades, movimentos ou usuários, devidamente cadastrados, garantida a infra-estrutura necessária pela Secretaria de Transportes.

§ 2º - Ao Presidente do Conselho compete dirigir a Assembléia para escolha dos representantes bem como garantir a composição do mesmo.

Art. 11 - Cabe a cada entidade ou movimento apresentar apenas 01 (um) delegado por 10 pessoas, com direito a voto na Assembléia.

Art. 12 - Após escolha dos membros do Conselho de Transporte, caberá às entidades e movimentos com candidatos eleitos, indicarem os respectivos suplentes.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE TRANSPORTE

Art 13 - O Conselho de Transporte ouvido, deverá opinar sobre:

- I - orçamento anual destinado ao transporte público;
- II- projetos de alterações significativas da rede de transporte coletivo de passageiros;
- III- plano de circulação de transporte e suas diretrizes básicas;
- IV- estudos tarifários e projetos alternativos de arrecadação, e
- V- programação de implantação dos projetos e transporte/trânsito.

Art 14 - Compete ao Conselho de Transporte:

- I - definir critérios para atendimento de reivindicações dos munícipes;
- II- definir critérios para credenciamento e acompanhamento da fiscalização popular dos serviços de transporte, quando necessário;
- III- definir e acompanhar o programa de participação popular no sistema de transporte, dentro das diretrizes definidas pela administração municipal, e
- IV- definir diretrizes para implantação do sistema de informação à população sobre o sistema de transporte.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 60/94

fl. 06

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 15 - O Conselho de Transporte deverá elaborar seu regimento interno no qual constarão seus grupos de trabalho.

Art. 16 - Ao Presidente do Conselho compete dirigir as reuniões e garantir a secretaria das mesmas.

Art. 17 - O Conselho de Transporte reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, com prévia pauta estabelecida na convocação e com a maioria de seus membros.

Parágrafo único - Poderão participar das reuniões do Conselho na qualidade de convidados, representantes de entidade ou movimento popular, de técnicos do setor, desde que indicados por, no mínimo, 02 (dois) conselheiros.

Art. 18 - É obrigatório ao Conselho de Transporte realizar pelo menos uma plenária anual, aberta a participação dos munícipes, entidades da sociedade civil e entidades técnicas e movimentos populares, para analisar o trabalho pretérito, orientar a atuação e propor projetos futuros.

Art. 19 - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário, desde que:

- I- por convocação do Presidente do Conselho, e
- II- a pedido de 1/3 de seus conselheiros, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, especificando-se o motivo da convocação.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pela imprensa oficial, via fax ou por carta registrada.

Art. 20 - Fica a Secretaria de Transportes, obrigada a:

I - Fornecer ao Conselho, periodicamente e sempre que solicitado, informações e dados operacionais, administrativos, financeiros e de investimentos relativos ao Sistema de Transportes, e

II - garantir a divulgação pública das deliberações e informações solicitadas pelo Conselho, através de informativo próprio e outros instrumentos para informação que se fizerem necessários.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 60/94

fl. 07

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Para realização dos serviços de ordem burocrática atinentes ao Conselho de Transporte serão designados, por ato do Secretário de Transportes, servidores bem como a respectiva infra-estrutura administrativa que se fizerem necessárias.

Art. 22 - A constituição do Conselho de Transportes realizar-se-á dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 23 - Cabe ao Conselho de Transporte elaborar Regimento Interno para sua regulamentação, no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir de sua instalação.

Art. 24 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

o O o

ARQUIVADO EM 18.11.94
ARQUIVISTA